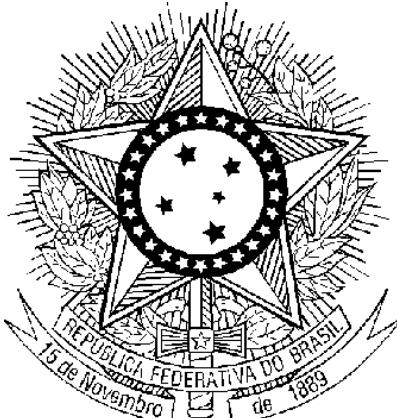


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.419-B, DE 2005

(Do Senado Federal)

PLS nº 332/2004
Ofício (SF) nº 2.944/2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. THELMA DE OLIVEIRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ALEX CANZIANI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO DADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EDUCAÇÃO E CULTURA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, “g”

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares é uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição, da lavra do Senador Gerson Camata, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares. A instituição, de ensino médio profissionalizante, teria a missão de formar mão-de-obra para suprir a demanda da indústria petrolífera da região e até do Estado, que é o segundo maior produtor nacional de petróleo. A Comissão de Educação do Senado Federal, em decisão terminativa, aprovou a proposição, que vem a esta Câmara dos Deputados.

O prazo regimentalmente previsto de cinco sessões transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

A este Colegiado compete apreciar a proposta estritamente quanto ao seu mérito. Em tal aspecto, constata-se que o projeto sequer prevê a criação dos cargos necessários ao funcionamento da instituição de ensino. Releva-

se tal omissão, contudo, diante do caráter meramente autorizativo da proposição, bem como da óbvia dificuldade de dimensionamento da estrutura organizacional por parte do Poder Legislativo.

Em tal contexto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 6.419, de 2005.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.419/05, nos termos do parecer da relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Edinho Bez, Maria Helena e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, originalmente da lavra do nobre Senador Gerson Camata e aprovado pelo Senado Federal, traz a proposta de criação Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Especifica que a nova unidade educacional iria ofertar ensino médio profissionalizante e seria destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor petroquímico da região.

Justificava-se a proposta pela crescente necessidade de empregos qualificados para a indústria petrolífera do estado do Espírito Santo (segundo produtor nacional), principalmente nos municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, onde a Petrobrás investia em tecnologia de ponta na descoberta de novos poços de petróleo e tinha disponibilidade imediata para雇用 cerca de 300 pessoas, em postos operacionais diretos e indiretos. O autor lembrava ainda que a então denominada Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação, ao lançar, em dezembro de 2003, a proposta de Políticas Públicas para a Educação Profissional, que vem se efetivando desde 2005, acentuava que a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica, sobretudo em áreas de ponta tecnológicas como a da indústria petroquímica.

O Projeto de Lei foi apresentado ao Senado Federal por seu autor, o Senador Gerson Camata, em 17/11/2004, e foi aprovado naquela instância e, depois, enviado à Câmara dos Deputados, em 14/12/2005. A Mesa Diretora da Câmara o encaminhou em 22/12/2005 às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas comissões e tramita em regime de prioridade.

Na CTASP, onde a Proposição deu entrada em 5/1/2006, foi designada relatora a ilustre Deputada Thelma de Freitas, que apresentou seu Relatório e Parecer favorável no mérito, aprovado por unanimidade em 15/7/2009, embora a relatora tenha feito a explícita menção de que “constata-se que o projeto sequer prevê a criação dos cargos necessários ao funcionamento da instituição de ensino. Releva-se tal omissão, contudo, diante do caráter meramente autorizativo da proposição, bem como da óbvia dificuldade de dimensionamento da estrutura organizacional por parte do Poder Legislativo.” Mas, em conclusão, ela assim se manifesta: ” Em tal contexto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 6.419, de 2005.”

Em 17/7/2009 o Projeto deu entrada na CEC e aberto o prazo regulamentar, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os méritos educacionais, culturais e mesmo socioeconômicos implícitos em proposta de criação de uma escola técnica federal como a que foi idealizada em 2005 para Linhares, ES, são inquestionáveis. O Projeto de Lei ora em análise, oriundo do Senado Federal, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo” e vem à Comissão de Educação e Cultura para apreciação do mérito educacional e cultural que possa conter. A proposta pode ser considerada importante e oportuna em seu tempo, a considerar as razões levantadas em seu favor por seu nobre proponente. A relevância se mostrava na necessidade premente de mão de obra qualificada para a indústria petrolífera capixaba, o que exigia a expansão da oferta de formação educacional e profissional de nível técnico com urgência naquele estado. E a oportunidade residia no fato, trazido à baila pelo Senador Camata, de que o Ministério da Educação começava a desenvolver um Plano de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais em todo o território nacional, situando a demanda em contexto favorável ao seu atendimento.

No entanto, dois problemas se colocam hoje no que respeita a esta Proposição. O primeiro concerne à forma pela qual o ilustre Senador Gerson Camata e o Senado Federal pretendem levar adiante a proposta – mediante um Projeto de Lei de caráter autorizativo -, o que obriga a que se invoque o chamado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação.

E para coibir, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos que poderão não prosperar por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, cujo teor foi revalidado pela unanimidade de seus membros em 2005 e em 2007. Nela se esclarece que, no caso de

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO,

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)."

Assim sendo, diz a Súmula, "Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito. Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...). Sala da Comissão, 25 de abril de 2007, Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente".

Em segundo lugar, é preciso considerar que, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Ensino Técnico e Tecnológico, implementado pelo governo por meio da Secretaria de Educação Tecnológica e Profissional do Ministério da Educação (SETEC/MEC) desde 2005 foi incluída a criação de Unidade de Ensino Descentralizada de nível médio, a partir do CEFET/ES, no município de São Mateus (proposta da 1ª fase do Plano) e outra semelhante foi prevista para instalar-se em Linhares (proposta da fase II do Plano), ainda que não conste, nos dois casos, qualquer informação acerca das especialidades de formação que iriam ministrar a seus futuros alunos.

À luz do exposto, manifestamos então nosso voto pela rejeição do PL nº 6.419/2005, oriundo do Senado, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo". E tendo em vista o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, pedimos, por fim, que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação

anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao Senhor Ministro da Educação o apoio indispensável para que a Escola Técnica Federal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, recém-criada neste ano de 2009, tenha forte oferta de formações técnicas especializadas na área petrolífera, pelas razões que seu ilustre proponente apresenta.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

**REQUERIMENTO
(Do Sr. ALEX CANZIANI)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que a Escola Técnica Federal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, ministre formações técnicas direcionadas à indústria petrolífera.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a tomada de providências cabíveis para que a Escola Técnica Federal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, venha em breve a ministrar formações técnicas direcionadas à indústria petrolífera.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

**INDICAÇÃO N^º , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministério da Educação que a Escola Técnica Federal de Linhares, recém-criada no Estado do Espírito Santo, ministre formações técnicas direcionadas à indústria petrolífera.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados recebeu, proveniente do Senado Federal e originalmente apresentado, naquela Casa, pelo nobre Senador Gerson Camata, o Projeto de Lei nº 6.419/2005, que propõe a *criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo*. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, esse Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E, caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda a Súmula que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Vimos trazer à consideração de Vossa Excelência uma sugestão dessa natureza, que originalmente, nos idos de 2005, propunha a criação de uma Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo. O Senador proponente justificava sua idéia ressaltando a crescente necessidade de empregos qualificados para a indústria petrolífera do estado do Espírito Santo, segundo produtor nacional deste importante insumo energético, principalmente nos municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, onde a Petrobrás investia em tecnologia de ponta na descoberta de novos poços de petróleo e tinha disponibilidade imediata de cerca de 300 empregos operacionais diretos e indiretos. O autor lembrava ainda que a então denominada Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação, ao lançar, em dezembro de 2003, o esboço da proposta de Políticas Públicas para a Educação Profissional, que vem se efetivando desde 2005, acentuava que a educação tecnológica era parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica, sobretudo em áreas de ponta tecnológicas como a da indústria petroquímica.

De fato, a pesquisa *Geração do Emprego Industrial nas Capitais e no Interior do Brasil*, realizada periodicamente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e efetivada em 2006, revelou que, de cada quatro vagas geradas na indústria, três estavam concentrados no interior do país, onde era

mais difícil encontrar mão de obra qualificada. Outra pesquisa recente mostrou que entre os 10% mais pobres da população economicamente ativa (a PEA), o desemprego era 17 vezes maior que entre os 10% mais ricos¹. Acreditamos que estes dados devem ter sido levado em conta pelo MEC ao definir o interior dos estados brasileiros e a presença de juventude menos abonada e escolarizada como alguns dos fatores principais para alocação de novas unidades técnicas e tecnológicas, no âmbito de seu Programa.

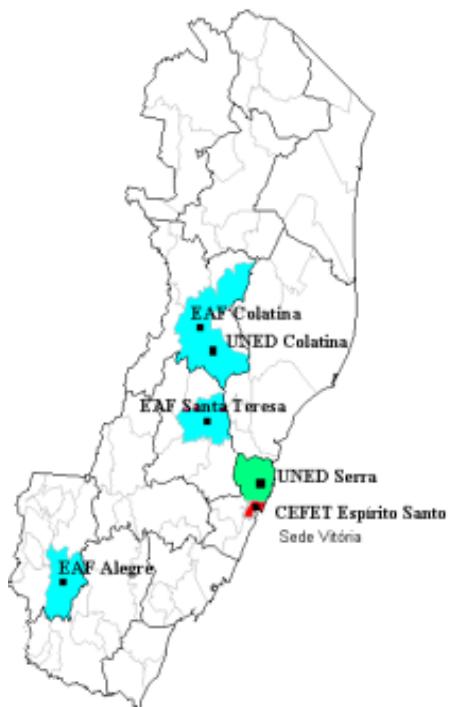
Senhor ministro: não temos dúvida de que o crescimento da oferta de formação educacional e profissional de excelente nível se constituem na estratégia privilegiada para dinamizar um País, contribuindo sobremaneira com o desenvolvimento socioeconômico regional e local. Por esta razão, estamos acompanhando atentamente, desde 2005, o andamento do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que o MEC vem implementando em todo o território nacional.

Relembremos que, em sua primeira etapa, o referido Plano contemplou o estado do Espírito Santo com duas Unidades Descentralizadas de Ensino, de nível médio – as UNEDs: uma em **Cariacica**, outra em **São Mateus**, desdobradas a partir do CEFET de Vitória, pré-existente no estado, além da promessa de prover quadros docentes e técnicos para a UNED do município de **Cachoeiro do Itapemirim**, já existente à época e sem condições de funcionar por falta de pessoal. Previa-se a instalação completa e a entrada em funcionamento destas unidades educacionais no final de 2006, o que não ocorreu por diversas razões, tendo sido os prazos postergados para 2008. O mapa a seguir, publicado pelo MEC em seu Portal na internet, o atesta, ao representar a situação real do estado do Espírito Santo quanto às unidades da rede federal de ensino técnico e tecnológico, **no início do ano de 2007** (some-se ainda ao conjunto a Universidade Federal do Espírito Santo, não representada no mapa):

Rede Federal de Ensino Técnico e Profissional

¹ Fonte: Pesquisa do prof. Carlos Roberto Ramos, da UnB, citada em O Globo, 12.11.06.

Espírito Santo



INSTITUIÇÃO/local	ALUNOS	PROFESSORES
CEFET/ES sede Vitória	5126	319
UNED Colatina	1188	
UNED Serra	737	
EAF Alegre	1321	40
EAF Colatina	385	32
EAF Santa Tereza	686	37

Fonte: Site do MEC na Internet – publicado em março de 2007.

CEFET: Centro Federal de Educação Tecnológica;

UNED: Unidade de Ensino Descentralizada;

EAF: Escola Agrotécnica Federal.

Quando do lançamento do PDE – Programa de Desenvolvimento da Educação -, em abril de 2007, que previa, entre outros, a instalação, em até quatro anos, de 150 (cento e cinquenta) escolas técnicas em cidades-pólo escolhidas pelo governo, o MEC fez anunciar que estava iniciada a fase II do Plano de Expansão. Nesta segunda etapa, o estado do Espírito Santo foi aquinhoados com cinco novas unidades de ensino técnico/tecnológico a se instalarem conforme agenda a se desdobrar no período 2008/2010. Vejam-se as então

chamadas cidades-pólo capixabas, no quadro a seguir, que contém ainda o cronograma de implantação proposto pelo MEC:

CLASSIF.	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO	ANO
1º	LINHARES	27,88	2008
2º	NOVA VENÉCIA	27,33	2008
3º	ARACRUZ	23,55	2008
4º	IBATIBA	22,74	2009
5º	VILA VELHA	10,40	2010

No entanto, em 1º de abril de 2008, o Portal da SETEC/MEC na internet informava que a situação da agenda de implantação das unidades de ensino técnico no Espírito Santo era a seguinte:

Expansão da Rede Federal de Escolas Técnicas - Espírito Santo

(Situação em 31/03/2008 – Fonte: MEC/ SETEC)

Unidades Pré-existentes ao Plano de Expansão

Cefet Espírito Santo
 EAF Alegre
 EAF Colatina
 EAF Santa Teresa
 Uned Serra
 Universidade Federal do Espírito Santo

Nova Unidade pré-existente (fase I) provimento de pessoal implementado (unidade em funcionamento)

Uned Cachoeiro do Itapemirim

Novas Unidades (fase I) em Andamento e em funcionamento

UNED São Mateus
 UNED Cariacica

Nova Unidade (fase II) em fase de licitação

Uned Nova Venécia

Novas Unidades (fase II) em preparatória para implantação

Uned Aracruz
 Uned Linhares

Uned Ibatiba
Uned Vila Velha

Como em agosto de 2008 o governo decidiu enviar ao Congresso Projeto de Lei criando 38 (trinta e oito) IFETs - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no País, a partir da rede federal de educação profissional, projeto este tornado Lei federal nº 11.892, em dezembro de 2008, todas as unidades de ensino técnico e tecnológico previstas no Plano foram absorvidas e reordenadas em nova agenda. E os novos IFETs, presentes em todos os estados, passaram a ser os responsáveis pela oferta centralizada de ensino médio integrado ao profissional, cursos superiores de tecnologia, bacharelado em engenharias e licenciaturas.

Nesse novo cenário criado com a sanção da nova Lei, a situação do Espírito Santo ficou assim: no estado está sendo implantado um IFET – o **Instituto Federal do Espírito Santo**, integrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFET/ES) e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa (todos pré-existentes ao Plano de Expansão), contando ainda com a previsão de absorver as demais unidades técnicas em implantação. O governo fez também anunciar a inclusão, na lista de unidades de ensino técnico de nível médio em instalação, de mais duas escolas no Espírito Santo, nos municípios de Guarapari e Venda Nova do Imigrante.

Pois bem, Senhor Ministro: tendo em vista a centralidade que, do ponto de vista da política corrente, os IFETs passaram a assumir desde a sua criação em dezembro do ano passado, e considerando que o REUNI – PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS -, tanto quanto o novo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) convergem também as atenções do governo neste ano de 2009, queremos aproveitar esta oportunidade para fazer coro com as preocupações do nobre Senador Gérsom Camata, compartilhadas com seus eminentes Pares do Senado Federal, que desde 2005 buscam fazer chegar ao Poder Executivo seu pleito de instalação de novas escolas técnicas nas cidades da região de Linhares e São Mateus, no estado do Espírito Santo, região de forte exploração petrolífera por parte da Petrobrás e carente de mão de obra especializada nesta atividade.

Todos sabemos que as escolas técnicas da rede federal são centros de excelência posicionadas nas avaliações oficiais entre os melhores do país. Estas instituições de ensino técnico, tecnológico e profissional prestam colaboração ímpar no desenvolvimento do País, pois ao atraírem jovens interessados em se profissionalizarem e ao formarem mão de obra qualificada para o mercado, carreiam mais investimentos para as cidades em que se localizam, gerando e realimentando o círculo virtuoso do progresso. As vantagens em se fazer um curso de nível médio técnico ou superior tecnológico hoje em dia são patentes. Voltados para o mercado, os currículos destes cursos costumam ser mais atraentes para os jovens que não desejam se dedicar à pesquisa nem ao ensino e que precisam se colocar rapidamente no mercado de trabalho. Conforme levantamento do Centro Paula Souza, de São Paulo, em 2005, 95% dos alunos que concluíram seus cursos em 2002, já estavam empregados em 2003. Atualmente o País tem mais de 50 milhões de jovens na faixa dos 15 aos 29 anos, começando sua trajetória em busca de oportunidades em educação e inserção no mundo do trabalho. Pesquisas apontam que tais assuntos constituem, de fato, as maiores preocupações da juventude. Ademais, os jovens compõem o segmento populacional mais afetado pelo desemprego e pelo processo de precarização do mercado.

Senhor Ministro: eis aqui o nosso pleito, que traduz, em releitura apropriada aos tempos atuais, a proposta do Senador Gerson Camata, formulada em 2005, posteriormente apoiada pelos demais senadores do Brasil: que, mediante um replanejamento adequado, a Escola Técnica de Linhares, no estado do Espírito Santo, recém-inaugurada em março deste ano de 2009, possa em breve se tornar especializada nos perfis de formação – de nível médio e superior - necessários ao bom desempenho do leque de atividades requeridas pela indústria petrolífera que opera naquela região.

Encarecemos de Vossa Excelência as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e demais órgãos do governo, para que o mais breve possível possa ser divulgada a oferta de cursos em diversas modalidades e níveis de especialização, voltados às atividades abrangidas pela indústria do petróleo. Essas novas especialidades decerto dinamizarão o cenário educacional e profissional do interior capixaba e seu entorno.

Manifestamos a certeza de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta, que expressa a genuína vontade da população do estado do Espírito Santo. Acredite Vossa Excelência que a criação de perfis mais especializados de trabalho em indústria na qual o Brasil tanto se orgulha - a petrolífera -, significará uma ampla via aberta para um futuro mais promissor e digno para milhares de jovens brasileiros.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.419-A/2005, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.419, de 2005, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo, instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

A proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada

unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010):

Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010

deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para criação de Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2010, igualmente, não prevê recursos para esta iniciativa.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira **do Projeto de Lei nº 6.419, de 2005**.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2010.

Deputado João Dado

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.419-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado João Dado, contra os votos dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Carlos Hauly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Alfredo Kaefer, Arnaldo Madeira, Charles Lucena, Ciro Pedrosa, Félix Mendonça, Geddel Vieira Lima, Gladson Cameli, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Manoel

Junior, Osmar Júnior, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Takayama, Valtenir Pereira, Vignatti, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Cleber Verde, João Bittar, Leonardo Quintão, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Valadares Filho e Zonta.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO